

*Prefeitura da Estância de S. José dos Campos*

*Estado de São Paulo*



Em de de 19  
Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2295, de 17/12/1963

L E I Nº 1012

13.01-R de 8 de novembro de 1963

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica considerado zona urbana, para todos os efeitos legais, o loteamento denominado VILA INDUSTRIAL, localizado no bairro do Tatetuba, ou Ronda, dêste município, executado pela firma Vila Industrial Ltda., cujas ruas e praças já se encontram sob regime de uso comum, em virtude das inscrições especiais das duas etapas do mencionado loteamento, feitas no cartório do Registro Geral de Hipotecas e Anexos desta comarca, nos termos do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e Decreto nº 3.078 de 15 de setembro de 1938, respectivamente sob nºs 29 e 50, de 3/8/54 e 23/5/56.

§ único - A área do aludido loteamento, ora considerada zona urbana, é a que contém dentro da seguinte linha perimétrica: principia à margem da antiga estrada municipal para a Estação de Martins Guimarães e segue divisando com terrenos da firma A.P. Green do Brasil S/A; deflete à direita com a mesma confrontação, até encontrar uma praça existente na confluência das ruas "1" e "3" e avenida "1"; segue pelo extremo da aludida praça, divisando com a mesma firma; deflete novamente à direita e segue pela avenida "1", em divisas com terrenos das firmas A.P. Green do Brasil S/A e Vila Industrial Ltda. área não loteada; deflete à esquerda e segue pela rua "7", deflete à direita e segue pela rua "21" e deflete à esquerda e segue pela rua "12" divisando com a citada área não loteada de propriedade da firma Vila Industrial Ltda; deflete à direita e segue com a mesma confrontação até atingir as divisas de terrenos de propriedade de D. Ismênia de Almeida Ferreira; deflete à direita e segue divisando com êstes últimos terrenos até encontrar a margem da rodovia "São Paulo-Rio"; prossegue por esta até encontrar a rua "22", pelo lado externo da qual segue, divisando com terrenos de propriedade de Michel Neme e Irmão, até encontrar o ponto de partida.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber por doação gratuita os seguintes bens:

- 1 - a área que constitui a praça localizada na confluência das ruas "1" e "3" e avenida "1", destina a uso comum;



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls. 2  
lei nº 1012

Em de de 19

- 2 - a área da praça formada pelas ruas "22" e "13" e divisa dos terrenos de D. Ismênia de Almeida Ferreira, destinada a uso comum;
- 3 - a área da praça formada pelas ruas "5", "6" e "22", que se destina à construção de uma igreja da confissão católica, devendo sua propriedade ser transferida à Cúria Diocesana de Taubaté;
- 4 - a área da praça formada pelas ruas "5", "6", "8" e "9", que destina à construção de uma praça de esportes;
- 5 - a área compreendida pelas ruas 22- 5 - 6 - e 8, para a construção de um grupo escolar;
- 6 - o lote nº 29, quadra "h", onde existe já instalado o serviço de abastecimento de água do loteamento;
- 7 - o serviço de abastecimento de água, consistente na rede de distribuição, abrangendo todo o loteamento, dois reservatórios de superfície, uma torre elevada, um poço semi-arteziano, conjunto de dois compressores e duas bombas de recalque, quadro de comando, a casa de força onde encontra-se instalados os equipamentos retro mencionados;
- 8 - os leitos das vias públicas denominadas rua "1", à rua "22" e das avenidas "1" e "2";
- 9 - os direitos cabentes à firma Vila Industrial Ltda., sobre a rede de distribuição domiciliar de força e luz, executada às expensas pela São Paulo Light S/A, Serviços de Eletricidade, abrangendo a respectiva posteação todo o loteamento.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a denominar as ruas e praças de uso público, de que se compõem o loteamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 8 de novembro de 1963.

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos oito de novembro de mil novecentos e sessenta e três.

  
Paulino Blair  
Diretor